

ALTERADA PELA LEI Nº 5949V 01

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1259 de 27/02/1998

L E I Nº 5167/98
de 16 de fevereiro de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com a Justiça Federal de São José dos Campos, para viabilizar a prestação de serviços comunitários decorrentes de condenação criminal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Justiça Federal visando a prestação de serviços comunitários decorrentes de condenação criminal.

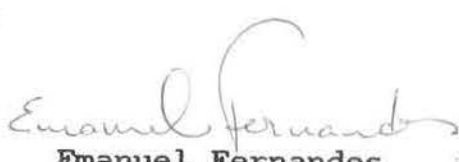
Art. 2º. As condições de realização do convênio ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

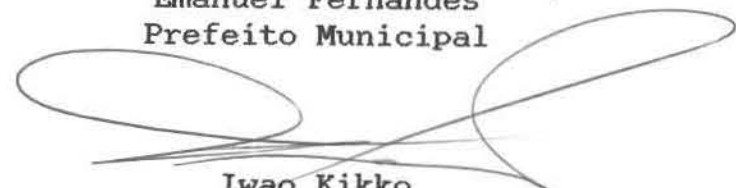
Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Convênio, previsto por esta lei, fica a Municipalidade autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. Os termos de re-ratificação não poderão tornar oneroso o convênio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

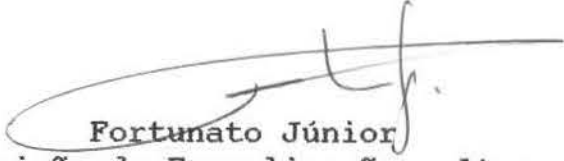
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de fevereiro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5167/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Michiharu Sogabe)

ANEXO À LEI Nº 5167/98**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF _____, com sede no Paço Municipal, sito a Rua José de Alencar nº 123, São José dos Campos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Emanuel Fernandes, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos; e a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Justiça de Primeira Instância, Subseção Judiciária de São José dos Campos, SP, com sede à Av. Dr. Nélsón D'Avila, 1349, centro, São José dos Campos, neste ato representado pelo seu Diretor do Foro, Doutor _____, (nacionalidade, estado civil, Juiz Federal, CPF/MF _____), residente e domiciliado à _____, nas condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O juízo da 1ª Instância da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São José dos Campos, selecionará réus condenados à pena de prestação de serviços à comunidade, bem como aqueles que deverão prestar estes serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena, para cumprirem-na perante o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A seleção e a escolha da atividade a ser desenvolvida pelo apenado será feita de acordo com suas condições e atenderá às peculiaridades e interesses do Município, constantes na ficha de cadastramento.

Parágrafo Único. A prestação de serviços, que terá duração semanal de oito horas, será preferencialmente realizada aos sábados, domingos e feriados, ou em outros dias e horários que não prejudiquem a jornada de trabalho normal do apenado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Realizada a seleção, o Juízo oficiará ao Município, anexando cópia da sentença condenatória, comunicando o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo apenado, o tempo de duração da pena, e os dias e horários em que deverá comparecer.

Parágrafo Único. O Município, no prazo de cinco dias, contados do recebimento do documento, oficiará ao Juízo comunicando se aceita receber o apenado nas condições pré-estabelecidas, em que local deverá ele se apresentar, e o nome do responsável pela fiscalização do trabalho a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio não acarretará ao Município nenhum encargo de natureza indenizatória, social, previdenciária e securitária, sendo gratuito o trabalho prestado pelo apenado.

Parágrafo Único. O município poderá oferecer livremente benefícios ao apenado, tais como auxílio transporte, etc., não lhe restando nenhuma obrigação decorrente dessa liberalidade.



PMSJC

CLAUSULA QUINTA

O Município encaminhará mensalmente ao Juízo, até o quinto dia do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades do apenado, que deverá estar assinado pelo responsável pela Entidade, pelo agente da Fiscalização e pelo condenado.

Parágrafo único - As ausências e faltas disciplinares deverão ser comunicadas imediatamente.

CLAUSULA SEXTA

Ao Município reservar-se-á o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada apenado.

CLAUSULA SÉTIMA

As alterações que se façam necessárias no decorrer da execução da pena, em relação a determinado apenado, serão comunicadas antecipadamente ao Município, ao qual se reserva o direito de não aceitá-las.

CLAUSULA OITAVA

O Município acompanhará o apenado no sentido de fornecer-lhes condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado.

Parágrafo único. Poderá o Município sugerir ao juízo modificações na forma de execução dos serviços, com relação ao tipo de trabalho prestado, dias e horários de comparecimento e dos trabalhos prestados pelo apenado, etc., sempre com intuito de ajustar as necessidades do programa à função ressocializadora da pena.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

São José dos Campos, ____ de _____ de 1997.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMANUEL FERNANDES

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de São José dos Campos

TESTEMUNHAS: